

**EDITAL DE Nº 002/ 2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**  
**PNAB- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**

**EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA COMPOR BANCA DE PARECERISTAS COM BASE NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E NO DECRETO Nº 11.453/2023 E ATESTADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CULTURA.**

### **1. DO EDITAL**

Deste modo, A **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pela **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Podem participar deste Edital:

3.1.2 Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos ou Microempreendedor Individual – MEI que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura. O candidato deverá optar pelos segmentos, atividades e/ou áreas da cultura, sinalizando, no mínimo a 04 alternativas a seguir:

- a) Artesanato
- b) Gastronomia e Cultura Alimentar
- c) Teatro
- d) Música
- e) Culturas Populares
- f) Grupos Étnicos
- g) Livro, Leitura e Literatura

h) Audiovisual e Novas Mídias

e) Outro

#### **4 DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas, ocorrerão durante a vigência do chamamento público, no período de 16 a 18 de setembro de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico através de link disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (<https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>).

**4.2.** Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá preencher, integralmente, todos os requisitos e as Informações solicitadas no formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

**4.3.** O proponente deverá anexar a documentação, conforme Item 4.5, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

**4.4.** Será permitida a inscrição em Segmentos, atividades e/ou áreas da cultura, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

**4.5.** Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

##### **4.6. Pessoa Física:**

**a)** Documento de identificação com foto (RG, Passaporte, CNH, outro);

**b)** Cadastro de pessoa física – CPF, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

**c)** Comprovante de residência em nome próprio, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição ou declaração de coresidência, caso não possua comprovante em nome próprio, conforme modelo do Anexo IV;

**d)** Currículo com comprovação, em formato JPG, PNG ou PDF (tamanho máximo 10MB), enviado em arquivo único, sem redirecionamentos por meio de links, com o nome do candidato devidamente destacado e com comprovação de experiências separadas das comprovações de pareceres em bancas;

**e)** Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo III.

##### **4.7. Microempreendedor Individual – MEI:**

**a)** Documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, outro);

**b)** Cadastro de pessoa física – CPF, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

**c)** Comprovante de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**d)** Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**e)** Currículo com comprovação, em formato JPG, PNG ou PDF (tamanho máximo 10MB), enviado em arquivo único, sem redirecionamentos por meio de links, com o nome do candidato devidamente destacado e com de comprovação experiências separadas das comprovações de pareceres em bancas;

**f)** Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo III

**4.8.** Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

**4.9.** Não serão aceitas inscrições que apresentem como comprovação arquivos e/ou *links* sem acesso público ao seu conteúdo, durante o período de habilitação da inscrição.

**4.10.** A **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG**, não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal de internet que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

**4.11.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

**4.12.** A falta de qualquer um dos documentos acima descritos implicará na inabilitação do candidato.

**4.13.** No caso de duplicidade será aceita a última inscrição.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**5.1.** Não poderão participar do Edital de Credenciamento Nº 002/2024 – Pareceristas PNAB:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, servidores públicos do referido município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II – Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III – Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG ou às suas entidades vinculadas.

**5.1.1.** A condição de não impedido (a) deverá ser mantida pelo (a) parecerista credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

**5.1.2.** Caso o (a) parecerista credenciado se torne impedido (a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG.

**5.2.** É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Capelinha/MG.

**5.3.** É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I – Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II – Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## 6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS

**6.1** Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

- a) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Auxiliar na análise dos editais de fomento propostos e dos formulários de avaliação quando solicitado;
- c) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.

## 7. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1 Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia da documentação complementar, conforme listado no item 9 para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada. No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo VI, sendo permitida a assinatura eletrônica ou assinatura igual a cópia do documento enviado na inscrição.

7.2 Serão selecionados 2 (dois) candidatos, podendo haver alteração neste numero, caso haja necessidade, de acordo com a demanda.

## 8 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

### 8.1 Para pessoa física:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física (de acordo com o Estado do proponente);
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física (de acordo com o município do proponente);
- e) Informações bancárias (banco, agência e número da conta);
- f) Número do PIS/PASEP ou NIT;
- g) Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo III.

### 8.2. Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Jurídica (de acordo com o

Estado do proponente);

**d)** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Jurídica (de acordo com o município do proponente);

**e)** Informações bancárias da MEI (banco, agência e número da conta);

**f)** Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo III

**8.3** Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

**8.4** Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados por Comissão de seleção composta por servidores municipais, especialmente, designados para este fim, sob a supervisão da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**.

**8.5** Será considerado “habilitado” o candidato que:

**a)** Efetuar o preenchimento integral do formulário on-line cujos dados constam no Anexo II;

**b)** Apresentar a documentação exigida, conforme itens 4.6 E 4.7 deste Edital.

**8.6** Na fase de habilitação documental e curricular serão avaliadas a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias, bem como, a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 8.12 deste Edital;

**8.7** A **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

**8.8** Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular;

**8.9** Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

**8.10** Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos.

**8.11** Caso o credenciado seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, o mesmo será desclassificado e será convocado o credenciado subsequente.

**8.12** Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

a) Experiência profissional na área cultural, incluindo as áreas sinalizadas.	05 pontos por ano de atuação. Limitado a 40 pontos
b) Formação comprovada.	Nível Técnico/médio – 06 pontos; Graduação – 07 pontos; Especialização 08 pontos; Mestrado – 09 pontos; Doutorado - 10 pontos.
c) Experiência prévia em avaliação de	5 pontos por participação como

projetos na área cultural	parecerista e/ou membro de comissões/bancas de seleção. Limitado a 40 pontos
d) Atuação na mesorregião Vale do Jequitinhonha	10 pontos

**8.13** Será desclassificado o proponente que não apresentar nenhuma comprovação de experiência profissional na área cultural e a não comprovação de no mínimo duas experiências em diferentes bancas de avaliações de projetos na área cultural.

**8.14** Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber a pontuação no critério “d”.

**8.15** Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1** Caberá pedido de recurso a qualquer candidato no período de 2 (dois) dias após a publicação do resultado preliminar.

**9.2** O recurso deverá ser enviado para o e-mail [secretariadeculturacapelinha@gmail.com](mailto:secretariadeculturacapelinha@gmail.com) cuja indicação presente no ANEXO V.

**9.3** A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no site oficial <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>.

**9.4** Somente serão inseridos na Portaria de Resultado Final, os candidatos que tenham atendido todas as exigências no prazo fixado neste Edital.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**10.1** A convocação dos candidatos credenciados será notificada via e-mail e pelo site oficial <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>.

**10.2** Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de classificação, serão distribuídas até 45 (quarenta e cinco) propostas para cada, dentro de suas áreas de atuação.

**10.3** No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

## 11. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

**11.1** O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 150,00 (cento vinte reais) por proposta analisada, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por recurso analisado.

**11.2** Em caso de inscrições duplicadas, deverá considerar a última para avaliação. A remuneração, neste caso, será de uma única proposta. Ou seja, caso haja duplicidade de inscrição, para fins de avaliação e remuneração, será considerada como uma única inscrição.

**11.3** O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

## 12. DA VIGÊNCIA

**12.1** O credenciamento terá vigência até 31 dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO

**13.1** O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

**13.2** Ademais, a **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**14.1** Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:

**14.1.1** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

**14.1.2** Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório.

**14.1.3** Garantir a boa qualidade dos serviços.

**14.1.4** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**14.1.5** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG** ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

**14.1.6** Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 10.02.01.13.392.0020.2099.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO**

**16.1** Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação deste Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) ou pelo site oficial <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>), devendo a mesma ser apresentada por meio do e-mail [secretariadeculturacapelinha@gmail.com](mailto:secretariadeculturacapelinha@gmail.com).

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG** <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>).

**17.2** As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas pelos pareceristas convocados deverão ser realizadas no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e envio dos projetos, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, inclusive, se houver necessidade de pareceres complementares nas propostas a serem julgadas.

**17.3** O parecerista deverá, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de

análise técnica, informar imediatamente a **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em quaisquer dos trabalhos a ele remetidos para avaliação.

**17.4** Neste caso, a **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** indicará um substituto para avaliação daquela proposta.

**17.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG**.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Previsão das Etapas do Cronograma do Edital

**ANEXO II** – Modelo do Formulário on-line de Inscrição

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Veracidade e Ausência de Impedimentos

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Corresidência

**ANEXO V** – Formulário de Recurso

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito de Capelinha

Capelinha-MG, 16 de setembro de 2024.

## ANEXO I

### PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 01/ 2024 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS LEI ALDIR Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc – PNAB

ETAPA	PROCEDIMENTOS	DATAS	outros
03	Inscrições edital Parecerista Alinhamento editais Fomento e licitação	16 a 18/09	
04	Fase de análise curricular e habilitação dos Candidatos Parecerista.	23 a 27/09	
05	Publicação do resultado da fase de habilitação e do resultado preliminar de análise curricular dos candidatos Pareceristas	30 /09	
06	Prazo de recurso candidatos Pareceristas	01 e 02/10	
07	Fase de análise dos Recursos Candidatos Parecerista	03/10	
08	Publicação do resultado final do Edital Parecerista	04/10	
09	Possível convocação de pareceristas e contratualização	07 a 09/10	
10	Reunião repasse dos editais e formulário avaliação	11/10	
16	Repasse das propostas aos Pareceristas e Período de análises	14 a 18/10	
20	Análise de recursos	1 dia após a interposição de recursos.	A depender da data final da interposição dos recursos no edital 03/2024.
21	Data provável dos pagamentos	Até 30 dias após a última análise recursal	

## ANEXO II MODELO DO FORMULÁRIO ON-LINE DE INSCRIÇÃO

### DADOS DO PROPONENTE

Proponente é Pessoa Física ou MEI?

Pessoa Física

MEI

### PARA PESSOA FÍSICA

Nome completo;

Nome artístico ou nome social (se houver);

CPF;

Documento de identificação;

Órgão expedidor/ UF;

Data de nascimento: (dd/mm/aaaa);

E-mail;

Telefone;

Endereço completo;

CEP;

Cidade;

Estado;

Nº do PIS/PASEP ou NIT.

### PARA MEI:

Razão social;

Nome fantasia;

CNPJ;

Endereço da sede;

Cidade;

Estado;

Nome do representante legal;

CPF do representante legal;

Documento de identificação do representante legal;

Órgão expedidor/UF;

E-mail do representante legal;

Telefone do representante legal.

### Qual o seu grau de escolaridade?

Ensino Médio/Técnico

Graduação

Especialização

Pós-Graduação - Mestrado

Pós-Graduação - Doutorado

### DEFINIÇÃO DAS ÁREAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO DESCRITAS NO ITEM 3.1.2 DO EDITAL:

Artesanato

- Gastronomia e Cultura Alimentar
- Teatro
- Música
- Culturas Populares
- Grupos Étnicos
- Livro, Leitura e Literatura
- Audiovisual e Novas Mídias
- Outros \_\_\_\_\_

**EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPROVADA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA CULTURAL:**

- Um experiência
- Dois experiências
- Três experiências
- Quatro experiências
- Cinco experiências
- Seis experiências
- Sete experiências
- Oito experiências ou mais
- Não tenho experiência comprovada

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NA ÁREA CULTURAL, INCLUINDO AS ÁREAS SINALIZADAS:**

- Um ano
- Dois anos
- Três anos
- Quatro anos
- Cinco anos
- Seis anos
- Sete anos
- Oito anos ou mais
- Não tenho experiência comprovada

**ATUAÇÃO NA MESORREGIÃO VALE DO JEQUITINHONHA**

- Sim
- Não

**DOCUMENTAÇÃO PESSOAL**

Anexar documentação pessoal

**COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA EMISSÃO DE PARECERES**

Anexar comprovações de pareceres técnicos em bancas e editais.

### **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL**

Anexar comprovações de atuação na área cultural.

### **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO VALE DO JEQUITINHONHA**

Anexar documento que comprove atuação cultural na mesorregião do vale do Jequitinhonha

### **ANEXOS DO EDITAL**

Anexar os anexos I, II, III, IV, e VI.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUSÊNCIA DE**  
**IMPEDIMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e das sanções previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS LEI ALDIR Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB de Capelinha MG, que as informações prestadas e os documentos aqui apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que não me encontro nos casos de impedimento e suspeição descritos no documento, bem como, estou ciente do seu conteúdo.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital supracitado.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

---

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA OU SEDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO que tenho sede da minha empresa no seguinte endereço:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Por ser verdade, afirmo, para fins legais, residir ou estar sediado no endereço supracitado.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui que declarei não represente estritamente a verdade.

Por ser verdade, firmo-me.

\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**  
**MODELO DE RECURSO**

Nome do candidato:

CPF:

E-mail:

Telefone de contato:

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Não preencher (para análise da Comissão de Seleção)

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

## ANEXO VI MODELO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços no Edital 02/2024 da PNAB para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pela **Prefeitura Municipal de Capelinha/MG** para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc.

Contrato nº 0XX/XXXX Processo nº XXXXXXXX/20XX

**Prefeitura Municipal de Capelinha/MG**, situada na Rua Inácio Murta, 58, Centro, CEP: 39680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Pela , XXX , brasileira, portador(a) do RG nº XXX, inscrita no CPF/MF sob nº XXX, residente e domiciliada nesta cidade e XXX portador (a) do documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX, residente na XXX resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de Credenciamento de Pareceristas para Avaliação de propostas submetidas aos Editais da Lei Aldir Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc – PNAB e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) XXX

1.2. O CONTRATADO integra o banco de parecerista do Edital de Credenciamento de Pareceristas

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

I – manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

II – prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

III – observar a legislação pertinente;

IV – comunicar formalmente à CONTRATANTE os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

V – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

VI – manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VII – realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

VIII – obedecer ao cronograma previsto em cada edital;

IX – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

X - auxiliar na análise do recurso, quando solicitado.

XI -cumprir as obrigações estipuladas no item -XXX -Das obrigações do Credenciado -do Edital n.º \_\_\_ de Credenciamento de Pareceristas.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente;

II – dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnia verificadas;

III – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV – remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação importa no valor XXX. Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado no prazo de XXX, após o cumprimento integral das obrigações firmadas no presente instrumento, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento é realizado exclusivamente em conta bancária XXX

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações: XXX

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de XXX

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto XXX

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Capelinha.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.